



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 07/2023

EMENTA:

“Altera a Tabela IV - Valores da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – TFLL, constante do art. 108 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 02, de 25 de setembro de 2017”.

A prefeita do Município de Manhuaçu, usando de suas prerrogativas legais, vem apresentar **EMENDA** ao Projeto de Lei Complementar nº 77/2023, conforme a seguir:

01 – EMENDA MODIFICATIVA – Altera a tabela do art. 2º Projeto de Lei Complementar nº 77 de 07 de junho de 2023, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A Tabela IV - Valores da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento – constante do art. 108 da Lei Complementar nº 02, de 25 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Tabela VI

Valores da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento

Especificações	Base de Cálculo Anual – UFM
Estabelecimentos até 50m ²	50
Estabelecimentos acima de 50m ² até 100 m ²	100
Estabelecimentos acima de 100m ² até 150m ²	120



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

Estabelecimentos acima de 150m ² até 200m ²	150
Estabelecimentos acima de 200m ² até 300m ²	200
Estabelecimentos acima de 300m ² até 400m ²	250
Estabelecimentos acima de 400m ² até 500m ²	300
Estabelecimentos acima de 500m ² até 700m ²	350
Estabelecimentos acima de 700m ² até 1.000m ²	400
Estabelecimentos acima de 1.000m ² até 1.500m ²	500
Estabelecimentos acima de 1.500m ² até 2.000m ²	800
Estabelecimentos acima de 2.000m ² até 2.500m ²	1.000
Estabelecimentos acima de 2.500m ² até 4.000m ²	1.200
Estabelecimentos acima de 4.000m ² até 10.000m ²	1.500
Estabelecimentos acima de 11.000m ² até 15.000m ²	2.000
Estabelecimentos acima de 15.000m ²	3.000

PARÁGRAFO ÚNICO: Os comércios que possuírem maior número de unidades internas, salas e ambientes, com exceção de banheiros, possuirão os seguintes critérios de peso:

- a) Entre 1 (uma) e 4 (quatro) unidades: peso 1;
- b) Entre 5 (quatro) e 10 (dez) unidades: peso 1,1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

- c) Entre 11 (onze) e 20 (vinte) unidades: peso 1,2;
- d) Entre 21 (vinte e uma) e 30 (trinta) unidades: peso 1,3;
- e) Entre 31 (trinta e uma) e 40 (quarenta) unidades: peso 1,4;
- f) Acima de 41 (quarenta e uma) unidades: peso 1,8.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é alterar tabela de cobrança dos valores da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento TFLF, da propositura inicial, de modo a minorar o impacto nas diversas categorias de incidência, alcançando assim uma cobrança mais adequada e isonômica.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu-MG, em 03 de outubro de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL